



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 275/2019
PROJETO DE LEI Nº 494/2019
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente às empresas, mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas que possuírem a partir de 50 (cinquenta) funcionários.

Art. 2º A balança deverá ser instalada em local visível, de fácil acesso e indicado por informes, em todos os setores e em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

